



COMUNICADO 12/2023

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 12.352, de 08 de setembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº. 13.555, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre a criação e finalidade do Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia – FECOM/BA;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo 020053-A instaurado no âmbito do FECOM-BA, em razão das Soluções de Consulta n. 493/2017, 62/2020, 133/2020 e 134/2020 da Receita Federal do Brasil, por meio das quais o órgão fazendário manifesta entendimento sobre obrigatoriedade dos Fundos de Ressarcimento procederem à Retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre os repasses realizados a título de ressarcimento de atos gratuitos e de renda mínima;

CONSIDERANDO que o STJ já se manifestou no sentido de que incide imposto de renda sobre valores repassados aos cartórios a título de ressarcimento pelos serviços notariais prestados gratuitamente, conforme julgamento, pela Segunda Turma daquela Corte, do Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional, nos autos REsp 1465592 / RS - RECURSO ESPECIAL - 2014/0163409-4;

CONSIDERANDO o Ofício nº 44/2023, encaminhado pelo Coordenador Especial de Maiores Contribuintes – Substituto da Subsecretaria de Fiscalização da Receita Federal do Brasil, cujo conteúdo esclarece sobre o escopo do Projeto Cartórios – Visão Integral do Segmento em curso na Receita Federal do Brasil, que consiste em uma ação nacional de conformidade tributária, no segmento delegatários de serviços extrajudiciais, visando cooptar informações, em leiaute único, junto a todos os Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, bem como em relação aos Fundos de Compensação por Atos Gratuitos, caso do FECOM/BA, tendo a Receita Federal solicitado e este fundo de ressarcimento a alimentação, via e-Cac, do sistema COLETA NACIONAL CARTÓRIOS, Módulo FUNDOS DE COMPENSAÇÃO [CICAF], anos de 2017 a 2021, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e, em relação ao ano de 2022, as informações referentes à compensação por atos gratuitos e/ou complementação de renda mínima no Estado da Bahia devem estar espelhadas na DIRF/2023, apresentada por este Fundo, nos termos da legislação tributária de regência, ressaltando que o Módulo CICAF dispensa a alimentação em relação ao referido ano;



CONSIDERANDO as reuniões telepresenciais realizadas, em 28.03.2023, 30.03.2023 e 28.06.2023, entre Auditores Fiscais da Receita Federal e membros do Conselho Gestor do FECOM-BA, contando com a presença das respectivas assessorias, jurídica e contábil, na qual restou esclarecida a pretensão do órgão fazendário, por meio de cooperação entre os Fundos financeiros, Tribunal e a própria Receita Federal, com vistas a apurar a receita dos delegatários e dos interinos do Estado da Bahia, porém, a priori, sem intuito fiscalizatório ou sancionatório, de forma a oportunizar aos contribuintes a retificação das respectivas declarações;

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pelos Auditores Fiscais, na mesma reunião supra mencionada, quanto aos repasses realizados em contas correntes de titularidade de CNPJ, os quais, doravante, devem ser procedidos em contas de pessoa física, posto que, embora, até o momento, os ressarcimentos sejam efetivados em contas classificadas como de pessoas jurídicas, a Receita Federal considera como beneficiário, de fato, a pessoa física do delegatário, devendo, a partir de então, os repasses serem realizados em contas cadastradas em CPF, cuja titularidade deve ser da pessoa física do delegatário.

O Conselho Gestor do Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia – FECOM/BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, vem **COMUNICAR** aos delegatários e interinos, cadastrados no sistema do FECOM/BA, **que procederá à RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, a partir de 01.09.2023, no momento do pagamento de quaisquer valores (compensação por atos isentos, gratuitos ou complementação de renda mínima)**, com incidências das alíquotas de acordo com a base de cálculo previstas na Tabela do Imposto de Renda, a ser realizado nas contas de pessoa física, cadastradas, conforme item 11 do Ofício nº 44/2023, **realizando recolhimento do IRRF, por meio do pagamento do DARF, devidamente programado para o dia 20.10.2023, considerando a competência de setembro/2023, como o primeiro mês de apuração; tudo de acordo com reunião realizada no dia 28/06/2023, entre o FECOM/BA e os Auditores da Receita Federal do Brasil.**

Para maiores esclarecimentos quanto a dúvidas existentes, a equipe do FECOM/BA encontra-se disponível no horário das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, através dos números de telefone: (71) 3341-5668 / (71) 3342-0272

Salvador, 03 de julho de 2023.





Atenciosamente,

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima

Presidente do Conselho Gestor

Ederson Roberto Lago

Conselheiro/Tesoureiro

Txapuã Menezes Magalhães

Conselheiro/Comissão Fiscal

Rafael Sales Rebouças

Conselheiro/Comissão Fiscal

Danilo Menezes de Santana

Conselheiro/Comissão Fiscal

Maurício Neves Rabello do Amaral

Conselheiro

Marcos Ferrer Santiago

Conselheiro

